LEI Nº 2.954/2023

*Concede Ganho Real – Servidores Públicos – Poder Legislativo – Tabela de Vencimentos – Providências.*

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1°.** Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 4,07% (quatro vírgula zero sete pontos percentuais) como aumento de ganho real.

**Art. 2°.** O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 3º.** O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 4°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2023.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru/MG